

"O que erige a palavra como palavra
e a ergue acima dos gritos e dos ruídos
é a proposição nela oculta."
(Michel Foucault)



Português de Ofício

Elidir ou Ilidir?

Há palavras na língua portuguesa que têm som (fonética), escrita (grafia) semelhantes, mas com significados muito diversos. É o caso de absorver/absolver; discriminar/descriminar; delatar/dilatar, entre tantas outras. Chamamos parônimas esses tipos de palavras.

As dificuldades que podem surgir no uso de palavras parônimas estão mais relacionadas ao equívoco gráfico. Como, por exemplo, usar **retificar** no lugar de **ratificar**, **mandato** no lugar de **mandado**. Nossa atenção, em casos assim, deve estar voltada para a grafia. Só isso. Uma vez resolvida a dúvida gráfica, nada quanto ao sentido restará.

No entanto, o par de parônimas **elidir/ilidir** pode gerar um pouco mais de incertezas.

Elidir tem o significado de eliminar, excluir, suprimir, fazer elisão; enquanto **ilidir** tem sentido de refutar, destruir, contestar, rebater. Inicialmente os sentidos se diferem muito, mas há momentos em que se aproximam tanto que temos dificuldade de distinguir o sentido. Vejo o exemplo a seguir.

O pagamento dos tributos, para efeito de extinção de punibilidade [...], não **elide** a pena de perdimento de bens autorizada pelo Decreto-Lei 1.455, de 1976, artigo 23. ([TFR, Súmula n. 92](#))

Observe que o verbo **elidir** contém exatamente a ideia de exclusão. O pagamento daquele tributo não suprime/exclui a pena autorizada em determinada lei. Veja que a relação entre o verbo (**elidir**) e o complemento é objetiva.

Agora voltemos nosso olhar para um texto conhecido do judiciário trabalhista.

O só pagamento dos salários atrasados em audiência não **ilide** a mora capaz de determinar a rescisão do contrato de trabalho. ([TST, Súmula n. 13](#))

Veja a ligeira diferença que há entre a primeira e a segunda súmula. Na Súmula do extinto Tribunal Federal de Recursos, o pagamento não suprime a pena. Já na do TST, a ideia é de que o pagamento de salários atrasados em audiência não é suficiente para refutar o argumento de mora. Se a Súmula fosse escrita com o verbo **elidir**, deveríamos ligá-lo diretamente à rescisão.

O só pagamento dos salários atrasados em audiência não **elide** a rescisão do contrato de trabalho.

Significaria dizer que o pagamento por si só não seria capaz de excluir a dispensa indireta. Mas não é esse o conteúdo da súmula. Atente-se para o fato de que a expressão **mora** vem acompanhada de um adjetivo: **capaz**. Isso significa que **mora** é o argumento **capaz** de determinar a rescisão do contrato, e esse argumento não pode ser contestado com o pagamento dos salários. Há outros aspectos no atraso de salários que transcendem a mera relação devedor-credor. Conforme nos ensina o magistrado baiano Raymundo Antonio Carneiro Pinto, a Súmula n. 13 evita “que o empregador tente remediar seu erro num momento em que já não mais seria oportuno”.

Mas é claro que a diferença é muito sutil. É preciso desmembrar o texto para perceber que **ilidir** está ligado a **mora** (o argumento) e que a rescisão do contrato não está associada a **ilidir**. Se usássemos **elidir**, certamente não teríamos prejuízo na compreensão do texto. No final, tudo daria na mesma, não é? Talvez, em sentido prático, mas deixaríamos de perceber a precisão que o verbo **ilidir** confere ao texto nesse caso da Súmula n. 13. **Ilidir** sempre terá como referente um argumento. Esse é o pulo do gato.

Pensar na palavra com cuidado é um jeito de desembotar nosso olhar para os textos tão comuns em nosso cotidiano de escribas. Como diria Manoel de Barros, “palavras que me aceitam como sou – eu não aceito”.

Até a próxima!

Fontes básicas:

AZEVEDO, Francisco Ferreira dos Santos. **Dicionário analógico da língua portuguesa**. 2 ed. Rio de Janeiro: Lexikon, 2010.

CUNHA, Antônio Geraldo da. **Dicionário etimológico da língua portuguesa**. 4 ed. Rio de Janeiro: Lexikon, 2010.

HENRIQUES, Antonio & ANDRADE, Maria Margarida de. **Dicionário de verbos jurídicos**. 5 ed. São Paulo: Atlas, 2010.

LUFT, Celso Pedro. **Dicionário prático de regência verbal**. 8 ed. São Paulo: Ática, 2002.

PINTO, Raymundo Antonio Carneiro. **Súmulas do TST comentadas**. 11 ed. São Paulo: Ltr, 2010.



Plano Plurianual x Lei de Diretrizes Orçamentárias x Lei Orçamentária Anual

O Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) integram o modelo orçamentário para gestão do dinheiro público, introduzido pela Constituição Federal de 1988. Nesse cenário, o Poder Executivo é responsável pelo Sistema de Planejamento e Orçamento e pela iniciativa de elaboração dos projetos de lei do PPA, da LDO e da LOA.

Plano Plurianual

O PPA tem vigência de quatro anos e traz, de forma regionalizada, as diretrizes e metas de médio prazo da administração pública. Prevê, entre outras coisas, as grandes obras públicas a serem realizadas nos anos subsequentes. Com isso, nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem antes ser incluído no PPA, sob pena de crime de responsabilidade. **O PPA expressa, portanto, a visão estratégica da gestão pública.**

O governo federal deve **elaborar** o PPA e encaminhá-lo ao Congresso até o dia 31/8 do **primeiro ano de mandato do presidente eleito**. O Congresso, por sua vez, deve

aprová-lo até o final do ano. Um PPA sempre **começa a vigorar** a partir do **segundo ano do mandato presidencial**, terminando no primeiro ano do mandato seguinte.

Os objetivos propostos no **PPA** são concretizados por meio da **LOA**, segundo as diretrizes estabelecidas pela **LDO**.

Lei de Diretrizes Orçamentárias

A **LDO**, elaborada anualmente, tem como objetivo apontar as prioridades do governo para o próximo ano, além de **orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual**, conforme o estabelecido pelo Plano Plurianual. Ou seja, **é o elo** entre o PPA e a LOA.

Enquanto o PPA é um documento de estratégia, pode-se dizer que a LDO promove o ajuste das metas propostas pelo PPA, ao delimitar o que é e o que não é possível realizar no ano seguinte.

Lei Orçamentária Anual

Já a LOA é uma lei que contém a **discriminação da receita e da despesa pública**, de forma a evidenciar a política econômica financeira e o **programa de trabalho do governo**. É dividida por temas, como saúde, educação, e transporte e também prevê quanto o governo deve arrecadar para que os gastos programados possam de fato ser executados.

Fica claro, portanto, que esses documentos, apesar de independentes, têm que estar sintonizados para que a Administração Pública consiga efetivamente gerir os recursos públicos e desempenhar suas funções.

Vale salientar que todos os **três níveis de governo elaboram seus próprios documentos orçamentários**, pois cada um possui suas próprias despesas e responsabilidades.

Se você quiser acompanhar o planejamento da União - Plano Plurianual 2016-2019 - visite os sites do [Ministério do Planejamento](#) e do [Planalto](#). Caso queira conhecer mais sobre a gestão orçamentária dos governos estadual e municipal, acesse, respectivamente, a [Assembleia Legislativa](#) e a [Câmara Municipal](#).

Fontes:

<http://www.tesouro.gov.br> (acesso: 28/11/2017)

<http://www.politize.com.br> (acesso: 28/11/2017)

<http://www.planejamento.gov.br/servicos/faq/orcamento-da-uniao> (acesso: 28/11/2017)



Jurisprudência

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. No confronto entre as diretrizes da Súmula 114 do TST e da Súmula 327 do STF, a primeira dizendo da impossibilidade da aplicação da prescrição intercorrente no processo do trabalho, e a segunda orientando de forma diametralmente oposta, este Relator sempre entendeu que devesse prevalecer esta última. Diante da significativa ampliação da competência da Justiça do Trabalho e da evolução do processo do trabalho, sempre em busca da maior efetividade das sentenças trabalhistas, sobretudo na seara do processo de execução, não mais se justifica o anacrônico entendimento que afasta a aplicação da prescrição intercorrente. Ele conflita até mesmo com a legislação processual que trata da incineração de autos findos, pois não se pode admitir a eternização das execuções trabalhistas e a manutenção de arquivo provisório de processos que, com o passar dos tempos, montaria quantidade de papel de impossível guarda e conservação. Tanto é verdade que agora, **com a vigência da Lei nº 13.467/2017**, tem-se nova disposição legal sobre a matéria, prevista no art. 11-A, caput e § 1º da CLT: "Ocorre a prescrição intercorrente no processo do trabalho no prazo de dois anos. § 1º A fluência do prazo prescricional intercorrente inicia-se quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução." (TRT3 - 9ª Turma - AP-00082-2006-024-03-00-0 - Relator: João Bosco Pinto Lara - Revisora: Mônica Sette Lopes - Disponibilização: DEJT/TRT3 23/11/2017, p. 1060)



Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

[RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 241, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017](#) - DEJT/TRT3 20/11/2017

Aprova a proposição N. SEGE 09/2017, que trata da revisão de indicadores, bem como da inclusão e cancelamento de projetos estratégicos do Plano Estratégico 2015-2020 do TRT da 3ª Região, com a seguinte alteração: em vez de cancelar, suspender o Projeto Estratégico PROJ15016 - Implantação do Sistema de Material e Patrimônio.

[PORTARIA SEGP N. 2.506, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017](#) - DEJT/TRT3 29/11/2017

Suspende o funcionamento da VT de Curvelo nos dias 13 de junho e 8 de dezembro, respectivamente em razão dos feriados dedicados a Santo Antônio, padroeiro, e a Imaculada Conceição de Nossa Senhora, nos termos da Lei Municipal n. 629/67, de 18 de maio de 1967.

[PORTARIA SEGP N. 2.507, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017](#) - DEJT/TRT3 29/11/2017

Suspende o funcionamento do Foro e das Varas do Trabalho de Itabira nos dias 9 de outubro e 8 de dezembro, respectivamente em razão dos feriados dedicados ao Aniversário da Cidade e a Imaculada Conceição, nos termos da Portaria n. 55, de 22 de dezembro de 2016.

[PORTARIA SEGP N. 2.508, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017](#) - DEJT/TRT3 29/11/2017

Suspende o funcionamento da VT de Sabará nos dias 17 de julho e 8 de dezembro, respectivamente em razão dos feriados dedicados ao Aniversário da Cidade (Consagrado a Santa Maria Madalena e Santo Aleixo) e ao Dia Consagrado a Nossa Senhora da Conceição - Padroeira da cidade, nos termos da Lei Municipal n. 7/67, de 22 de maio de 1967.

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

[ATO CONJUNTO CSJT.GP.CGJT N. 1, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017](#) - DEJT/CSJT 24/11/2017

Dispõe sobre a contagem de prazo em dias úteis para prolação de despachos, decisões interlocutórias e sentenças pelos magistrados trabalhistas.

[ATO N. 320/CSJT.GP.SG. DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017](#) - DEJT/CSJT 20/11/2017

Cria, define a composição e as competências do Comitê Gestor do Sistema de Informação de Custos da Justiça do Trabalho (SIC-JT).

Tribunal Superior do Trabalho

[RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 1937, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017](#) - DEJT/TST 24/11/2017

Aprova o Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

[ATO N. 349, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017](#) - DOU 30/11/2017

Abre ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª e 24ª Região, crédito suplementar, no valor global de R\$ 540.564.626,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

[ATO N. 350, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017](#) - DOU 30/11/2017

Abre ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª e 24ª Região, crédito suplementar, no valor global de R\$ 38.314.420,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

Conselho Nacional de Justiça

[PROVIMENTO N. 63, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017](#) - DJe 30/11/2017

Institui modelos únicos de certidão de nascimento, de casamento e de óbito, a serem adotadas pelos ofícios de registro civil das pessoas naturais, e dispõe sobre o reconhecimento voluntário e a averbação da paternidade e maternidade socioafetiva no Livro "A" e sobre o registro de nascimento e emissão da respectiva certidão dos filhos havidos por reprodução assistida.

Superior Tribunal de Justiça

[SÚMULA n. 599](#) - DJe/STJ 27/11/2017

O princípio da insignificância é inaplicável aos crimes contra a administração pública.

[SÚMULA n. 600](#) - DJe/STJ 27/11/2017

Para a configuração da violência doméstica e familiar prevista no artigo 5º da Lei n. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) não se exige a coabitação entre autor e vítima.

ENAMAT

[ATO ENAMAT N. 18, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017](#) - DEJT/ENAMAT 28/11/2017

Fixa as competências das unidades da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT.

Legislação Federal

[LEI N.13.485, DE 2 DE OUTUBRO DE 2017](#) - DOU 28/11/2017

Dispõe sobre o parcelamento de débitos com a Fazenda Nacional relativos às contribuições previdenciárias de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e sobre a revisão da dívida previdenciária dos Municípios pelo Poder Executivo federal; altera a Lei no 9.796, de 5 de maio de 1999; e dá outras providências.